



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

LEI N°. 1.964 DE 03 DE MAIO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A PINTURA DAS DENOMINAÇÕES
DAS VIAS PÚBLICAS NOS POSTES DE ENERGIA
ELÉTRICA**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o poder Executivo a pintar os postes de energia elétrica da CEMIG no município de Janaúba.

I – Poderão ser pintados nos postes: nome do logradouro, bairro e Código de Endereçamento Postal – CEP;

II- O espaço destinado à pintura cumprirá as condições impostas pela CEMIG para a utilização dos postes, de acordo com termo de permissão de uso;

III- A pintura deverá ser em fundo verde ou azul, com caracteres em branco fosforescente, ocupando o espaço máximo de 1,0 m entre a altura mínima de 2,5 m e a máxima de 4,0 m do solo;

IV- A pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados do fabricante, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste.

Art. 2º. Para a execução do que dispõe o Art. 1º, a municipalidade deverá ter anuência da concessionária do serviço público de energia elétrica do nosso município, além de ser firmado compromisso de serviços de limpeza/pintura dos postes, sem ônus à concessionária, sempre que estes sejam removidos ou substituídos.

Art. 3º. Os postes a serem utilizados para os fins deste termo de permissão são apenas destinados às redes com características urbanas.

Art. 4º. Somente poderão ser pintados os postes em início de quadras, não devendo ser pintados todos os postes da rua.

Art. 5º. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária do município, não gerando nenhum ônus à CEMIG.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 03 de maio de 2012.

José Benedito Nunes Neto
Prefeito de Janaúba

Autor: Miguel Joaquim Barbosa – Vereador

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 03 / 05 / 2012